



DISCLAIMER -

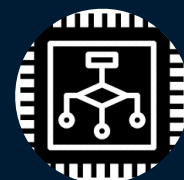
LICITUDE DA PRECIFICAÇÃO



APRIX E PRECIFICAÇÃO

A APRIX É UMA STARTUP QUE DESENVOLVE SISTEMAS DE OTIMIZAÇÃO DE PREÇOS USANDO INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Em mercados dinâmicos e competitivos, decisões de preço envolvem tantas variáveis que se tornam complexas demais para serem feitas manualmente. Acreditamos que usando ciência e tecnologia é possível simplificar o processo de precificação, encontrar oportunidades ocultas e capturar mais valor para nossos clientes.



Algoritmo e Precificação

Os clientes que estão utilizando nossos algoritmos obtêm ganhos de mais de 7% de lucratividade, comparando com métodos de precificação tradicionais. Somos a primeira empresa a desenvolver e implementar algoritmos de IA para precificação na revenda de combustíveis no Brasil.



Aprix Price Optimization

O algoritmo captura a elasticidade dos preços ao testar centenas de modelos dinâmicos de previsão de demanda. O modelo com maior taxa de acerto é selecionado

1

LUCRATIVIDADE

Otimize milhares de preços através de modelos matemáticos que calculam o valor máximo que seus clientes estão dispostos a pagar.

2

QUANTIFICAÇÃO DE VENDAS

Decisões de precificação corretas requerem monitoramento contínuo e análises de dezenas de variáveis específicas do seu mercado.

Afinal: esta atividade é legal?

A proteção da ordem econômica no Brasil é regulada pela Lei nº 12.529/2011 e a resposta passa pela análise das condutas que podem caracterizar infração à ordem econômica

A livre concorrência e a proteção ao consumidor são princípios que orientam a ordem econômica brasileira, conforme estabelece o artigo 170 da Constituição. Significa dizer que assegurar que os mercados estejam atuando num ambiente de competição e não se observe comportamentos prejudiciais aos consumidores é uma missão do Estado brasileiro e para tanto foram criados mecanismos e órgãos de proteção desses bens jurídicos.

É preciso igualmente reconhecer que a ordem econômica é pautada pela livre iniciativa e a liberdade, sendo assegurada a autonomia privada como regra e somente se admitindo restrições quando expressamente previstas em lei (art. 5º, II e art. 170 da Constituição).

Num país que adota a livre iniciativa e a livre concorrência como princípios basilares, o sistema de preços possui um papel importante, na medida que é capaz de orientar os agentes do mercado na busca da melhor alocação de seus recursos. Preservar que o sistema de preços desempenhe seu papel é um dever dos órgãos de proteção da concorrência, tanto que condutas que afetem este primado são consideradas lesivas à ordem econômica.



Postas estas premissas, pode-se imediatamente afirmar que o serviço prestado pela Aprix não ofende nenhum destes preceitos. A proposta de atuação é utilizar-se dos dados e fenômenos observados pelo livre mercado e, a partir modelos matemáticos, uso de algoritmos e muito trabalho dos cientistas de dados, oferecer orientação para um melhor posicionamento do preço a ser praticado pelo cliente da Aprix.

“A atividade de precificação não ofende os princípios que orientam a ordem econômica”

Em outras palavras, desenhar estratégia de precificação é se apropriar dos dados fornecidos pelo livre mercado, prestigiando as forças naturais dele e não o prejudicando. Para que o trabalho seja bem desenvolvido e os resultados aparecem é preciso exatamente o contrário das práticas anticoncorrenciais, vale dizer, é preciso que os dados analisados sejam livres de mácula. Portanto, os métodos de precificação não envolvem a manipulação de mercados ou distorção do sistema de preço senão uma verdadeira ação estratégica para poder extrair o máximo de eficiência para aproveitamento do livre mercado.

Para que não reste dúvida, basta examinar as condutas tipificadas pela Lei Antitruste brasileira (Lei nº 12.529/2011) como lesivas à ordem econômica para espantar receio. As infrações à ordem econômica encontram-se identificadas no artigo 36 da lei:

"Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados: I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa; II - dominar mercado relevante de bens ou serviços; III - aumentar arbitrariamente os lucros; e IV - exercer de forma abusiva posição dominante".

Da leitura do artigo acima reproduzido pode-se perceber que a atividade de inteligência na estratégia de precificação não envolve nenhuma das práticas combatidas pela legislação. A análise dos dados do mercado, utilizando-os para gerar os modelos e assim sugerir a melhor estratégia para os seus clientes não torna o trabalho desenvolvido pela Aprix como violador dos preceitos antes mencionados. Assim, ao orientar seus clientes para o melhor posicionamento dos seus preços não se estará praticando nenhuma conduta ilícita ou lesiva,

afinal é da essência do livre mercado a liberdade para estipular preços e livremente contratar.

A garantia da licitude da atividade é assegurada pelo próprio texto da Lei Antitruste brasileira que estabelece:

"Art. 36. (...) § 1º A conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência de agente econômico em relação a seus competidores não caracteriza o ilícito previsto no inciso II do caput deste artigo.

Trata-se exatamente do resultado que será oferecido a partir da utilização da tecnologia desenvolvida pela Aprix. Os usuários do "Aprix Price Optimization" encontrarão maior eficiência em relação aos seus competidores, mas jamais praticarão condutas anticoncorrenciais apenas e tão somente por estarem se valendo do sistema desenvolvido pela Aprix.

EM SÍNTESE

A atividade desenvolvida pela Aprix não atenta contra a ordem econômica, nem pode ser classificada como atividade de risco. O serviço prestado propõe a realização da leitura e tratamento dos dados disponíveis no mercado, utilizando-se de modelos matemáticos para simular cenários e sugerir estratégia de preço não caracteriza infração à ordem econômica, não configurando, portanto, nenhuma das condutas vedadas pela Lei nº 12.529/2011.

